



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indiavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

ATA 04/2014

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2.014), no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, às 13:30 horas, no plenário da Câmara Municipal, localizada na Avenida Sergipe, a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quorum, sendo que foram convocados como representantes dos consorciados os Prefeitos e Prefeitas, se fazendo presentes os Prefeitos(as) dos municípios de Curvelândia – Sr. Eli Sanches Romão, de Figueirópolis D'Oeste – Lino Cupertino Teixeira, de Glória D'Oeste – Sr. Nilton Borges Borgato, de Indiavaí – Sr. Marcos Juciano da Silva, de JAURU a Sr^a ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, de Lambari D'Oeste - Sra. Maria Manea da Cruz, de Porto Esperidião Sr. Gilvan Aparecido de Oliveira Vice-Prefeito de Porto Esperidião, de Reserva do Cabaçal – Sr. Jairo Manfroi, de Rio Branco o Sr. Prefeito Sr. Antonio Xavier de Araujo, de Salto do Céu – Sr. Wemerson Adão Prata e de São José Dos Quatro Marcos Sr. Carlos Roberto Bianchi, fazendo-se ainda presentes o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel. A Presidente Prefeita Maria Manea da Cruz fez a abertura da Assembleia, saudando a todos os Prefeitos, e autoridades, destacando a motivação que deu causa à convocação da Assembleia, justificando que o Governo Federal tem sido perverso com os Consórcios, pois de um lado incentiva as ações consorciadas e de outro impede a realização de transferência voluntária com exigências que são praticamente impossíveis de serem cumpridas, ao exigir que todos os entes consorciados devem estar adimplentes para a celebração de convênios e assemelhados. Maria também ressaltou que o Consórcio tem se movimentado para a alteração da Lei, inclusive por solicitação do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, já tramitam no Senado dois projetos de lei neste sentido. Um proposto pelo Senador Cidinho e outro pelo Senador Pedro Taques. Disse ainda que este é um problema nacional e já foi articulado com a CNM o acompanhamento da tramitação dos projetos de lei. Em seguida a Presidente solicitou a dispensa da Leitura da ATA da reunião anterior, o que foi aprovado por todos(as) e fez a leitura da pauta: 1. Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 019/2014 que altera o Contrato Consórcio em especial no que tange à inclusão de cláusula de exclusão temporária de ente consorciado inadimplente. 2. Outros assuntos de momento. Após lida a pauta e

NOVO ENDEREÇO

R. Rio de Janeiro nº 1125 - JD. Santa Maria

CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos - MT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

solicitado se haveria outro assunto a ser tratado, e não havendo manifestação, a Presidente solicitou a mim, que fizesse a apresentação do Projeto de Resolução. Feita todas as considerações e acolhida todas as manifestações a Presidente colocou em Votação, sendo aprovado por unanimidade, conforme descrita na integra a seguir:

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES RE-RATIFICADO, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO, RELATIVO AOS ENTES CONSORCIADOS E OUTRAS ALTERAÇÕES.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, no uso de suas atribuições e considerando aprovação da assembleia Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o preâmbulo do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Prefeitos dos Municípios de ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

Art. 2º - Alterar os Artigos, 6, 59, 60 e 61 do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

(...)

XIV – FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - CNPJ: 01.367.762/0001-93 , com endereço na Rua São Paulo, nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT

"Art.59....."

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, considera-se justa causa a constatação dos seguintes fatos no âmbito do ente consorciado:

I - a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio que, a juízo da maioria da Assembleia Geral, tenha objetivos iguais, assemelhadas ou com o presente Protocolo de Intenções;

III- a inadimplência que impeça a celebração de convênios, contratos de repasse e assemelhados; com a União, Estado e outros. Caso em que será excluído temporariamente.

Parágrafo 2º - A exclusão, de que trata o caput do artigo, será decidida pela Assembleia Geral, convocada e instalada na forma deste Protocolo, por maioria dos consorciados adimplentes, sendo assegurado o exercício do contraditório e da defesa ampla.

NOVO ENDEREÇO

R. Rio de Janeiro, nº 4425 - JD. Santa Maria

CEP: 78.285-000 - São José dos Quatro Marcos-MT



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios:

Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D'Oeste, Indavaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.

CNJ 08.979.143/0001-07 E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - Site: www.nascentesdopantanal.org.br

Art.60 - O ente consorciado excluído, não poderá gozar de qualquer benefício próprio de ente consorciado, inclusive aqueles oriundos de transferências voluntárias, celebrados no período em que estiver excluído temporariamente.

Art.61 - Comprovada a Regularização do motivo que deu causa a exclusão do ente consorciado, este será reintegrado por ato da Presidência do Consórcio.

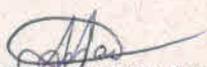
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

MARIA MANEA DA CRUZ

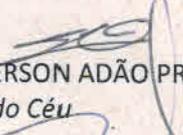
Presidente CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Assim, em nada mais havendo a tratar a presidente Maria Manea agradeceu a todos e deu por encerrada a Assembleia extraordinária. E coube a mim, Dariu Antonio Carniel, lavrar a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os Prefeitos presentes na Assembleia.


MARIA MANEA DA CRUZ
Presidente


LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito de Figueirópolis D'Oeste

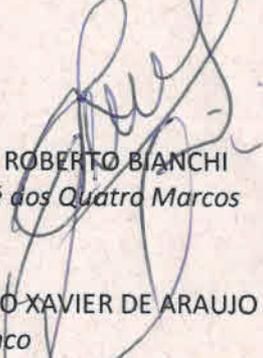

MARCOS JUCIANO DA SILVA
Indavaí

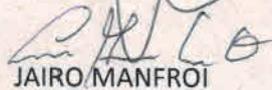

WEMERSON ADÃO PRATA
Salto do Céu

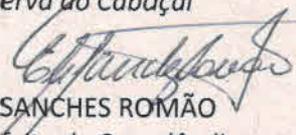

NILTON BORGES BORGATO
Glória D'Oeste

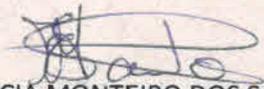

GILVAN APARECIDO DE OLIVEIRA
Porto Esperidião


CARLOS ROBERTO BIANCHI
São José dos Quatro Marcos


ANTONIO XAVIER DE ARAUJO
Rio Branco


JAIRO MANFROI
Reserva do Cabaçal


ELI SANCHES ROMÃO
Prefeito de Curvelândia


ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Jauru

PRESEÇA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 16 de OUTUBRO de 2014.

PREFEITOS (as)

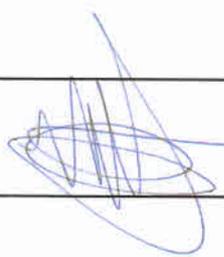
1. Araputanga - _____

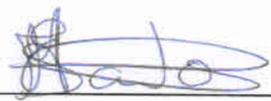
2. Cáceres - _____

3. Curvelândia -  _____

4. Figueirópolis D'Oeste -  _____

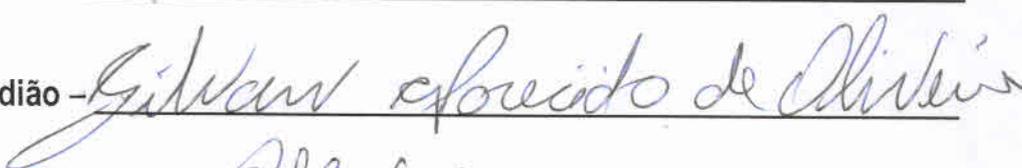
5. Glória D'Oeste -  _____

6. Indiavaí -  MARGES T. SILVA  (Vice) _____

7. JAURU -  _____

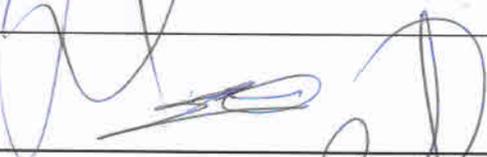
8. Lambari D'Oeste -  _____

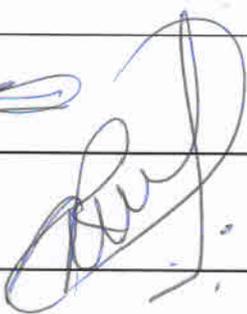
9. Mirassol D'Oeste - _____

10. Porto Esperidião -  Gilvan Afonso de Oliveira _____

11. Reserva do Cabaçal -  _____

12. Rio Branco -  _____

13. Salto do Céu -  _____

14. São José Dos Quatro Marcos -  _____